



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA VIAÇÃO TRANSTUR ARAÚJO LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, DESTINADOS À ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, COM DESTINO AOS MUNICÍPIOS DE ARARAQUARA E BEBEDOURO.

No dia 07 do mês de abril 2026 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor JOSÉ DE JESUS MENEGASSO** portador do CPF nº 000.444.978-90 e RG nº 9.315.272, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, daqui por diante denominada simplesmente, “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO TRANSTUR ARAÚJO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **42.206.041/0001-89**, sediada na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 01 da cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, CEP 15960-000, neste ato representado pelo senhor **MATHEUS ARAÚJO**, portador do RG nº 46.677.098-9, CPF nº 231.129.228-59, usuário do e-mail viacaotranstur@hotmail.com, Cargo Proprietário, daqui por diante doravante denominado(a) “**CONTRATADO(A)**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 2546/2026, Pregão Eletrônico nº 01/2026, a “CONTRATADA” compromete-se à prestação de Serviços de Transporte de Alunos, destinados à estudantes de Ensino Superior e Técnicos Profissionalizantes, residentes no Município de Vista Alegre do Alto, com destino aos Municípios de Araraquara e Bebedouro.

1.2 A prestação dos serviços se desenvolverá de segunda à sexta-feira, no período noturno, conforme rotas e quantidades de dias e valores descritas no anexo I deste instrumento contratual.

Cláusula 2ª – DOS PREÇOS:

2.1. – Pela prestação total do serviço receberá a contratada o valor de **R\$ 961.961,72 (novecentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais**



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

e setenta e dois centavos), esse devidamente comprovado diante das anotações e confirmações exaradas pelo servidor responsável a fiscalizar a execução do contrato, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

Clausula 3ª – DO PAGAMENTO :

3.1 A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

3.2. Os pagamentos serão efetuados, após a realização da prestação de serviço referente a cada evento de acordo com o período de vigência do contrato, sendo pagos mensalmente na semana subsequente a prestação do serviço na quarta-feira da semana subsequente da liquidação da nota fiscal.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

3.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

3.5. A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Clausula 4ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 07 de abril de 2026 e finda-se em 31 de julho de 2027 podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal 14.133/21, com correção anual do índice IPCA/IBGE acumulado pelo período de 12 meses, desde que evidente a vantajosidade para a municipalidade.

4.2 O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2026 e legislação complementar.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte nº:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
01 04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
010407	Departamento Admin. e Servicos Educacionais			
12			Educação	
12 364			Ensino Superior	
12 364 0007			ENSINO SUPERIOR	
12 364 0007 2032 0000			Transporte Escolar - Ensino Superior	
225	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.250.000,00	0,00 0,00 1.250.000,00
	0.01.00	200.002 ENSINO SUPERIOR	711.705,46	538.294,54
	1.501		464.055,42	74.239,12
TOTAL ORÇAMENTARIO			1.250.000,00	0,00 0,00 1.250.000,00
			711.705,46	538.294,54
			464.055,42	74.239,12
TOTAL GERAL			1.250.000,00	0,00 0,00 1.250.000,00
			711.705,46	538.294,54
			464.055,42	74.239,12

Cláusula 6ª) – DAS PENALIDADES:

6.1 - O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

6.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

6.3 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

6.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

6.6 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

6.8 - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

7.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

7.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA 10ª – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

10.1- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2546/2026, Pregão Eletrônico 01/2026, assim como também, as descrições contidas Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

11.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

11.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

11.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

11.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a PMVAA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

11.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

O encarregado do tratamento de dados é o servidor: Marina Julião Robes, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br.

11.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

11.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

11.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

11.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Cláusula 12ª - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Alegre do Alto, 07 de abril 2026.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José de Jesus Menegasso

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: Alessandra Cristina de Carvalho Aidar

Cargo: Secretária de Educação e Cultura

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Matheus Araújo

Cargo: Proprietário

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Natália Fernanda da Silva Spada
CPF: 418.501.858-40

Sônia Regina Sant Anna
CPF: 091.944.158-03



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Informações das viagens:

A contratação terá vigência distinta conforme as linhas de transporte a serem atendidas, considerando os contratos administrativos atualmente vigentes no Município de Vista Alegre do Alto/SP.

Para a linha com destino ao Município de Araraquara, será realizada a contratação de 01 (um) veículo coletivo com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, com vigência contratual de 12 (doze) meses, com início previsto em 1º de agosto de 2026 e término em 31 de julho de 2027, tendo em vista que o contrato administrativo atualmente vigente para esta linha permanecerá válido até 31 de julho de 2026.

Para a linha com destino ao Município de Bebedouro, será realizada a contratação de 01 (um) veículo coletivo com capacidade mínima para 50 (cinquenta) passageiros, também com vigência de 12 (doze) meses, com início previsto em 1º de agosto de 2026 e término em 31 de julho de 2027, considerando que o contrato administrativo vigente para esta linha permanecerá válido até 31 de julho de 2026.

Adicionalmente, para atendimento complementar da linha com destino ao Município de Bebedouro, será realizada a contratação de 01 (um) veículo coletivo com capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros, cuja vigência inicial compreenderá o período de 07 de abril de 2026 a 31 de julho de 2026, com o objetivo de suprir a demanda existente até o encerramento do contrato atualmente vigente.

A partir de 1º de agosto de 2026, a contratação passará a contemplar 02 (dois) veículos para a linha de Bebedouro, sendo 01 (um) veículo com capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros e 01 (um) veículo com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros, ambos com vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027.

A unificação do período de vigência a partir de 1º de agosto de 2026 tem por finalidade padronizar o prazo contratual das linhas de transporte, facilitar a gestão administrativa e possibilitar eventual prorrogação contratual de forma conjunta, em conformidade com a legislação vigente.

Os condutores responsáveis pelas linhas com destino aos Municípios de Araraquara e Bebedouro poderão organizar os pontos de embarque e desembarque dos estudantes de forma a otimizar o trajeto, observando critérios de segurança, eficiência e pontualidade, desde que previamente alinhados com a Administração Municipal.

Como referência inicial, a Administração sugere os seguintes pontos de embarque e desembarque: Garagem Municipal localizada na rua Jeremias de Paulo Eduardo, 376 - Centro, EMEC Profª Sidney Gonçalves Fink Dorigan localizada na Avenida Roma, 339 – Jd. Itália, Antiga Estação Ferroviária localizada na Avenida 18 de fevereiro, 180 – Centro e Cerealista Aidar localizada na Avenida Milton Hitosi Yaekashi, 218 - Centro, podendo tais locais ser ajustados mediante necessidade devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

O início do percurso deverá ocorrer às 17h10 para a linha com destino a Araraquara e às 18h00 para a linha com destino a Bebedouro, devendo ser rigorosamente observados os horários estabelecidos, a fim de garantir o adequado atendimento aos estudantes.

O quantitativo estimado se refere aos seguintes quantitativos e valores:

LOTE 1						
LINHA DE ARARAQUARA						
Veículo coletivo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares						
QTD. DE MESES	QTD. DIAS LETIVO	KM RODADOS AO DIA	R\$ UNIT POR KM	R\$ TOTAL POR DIA	KM RODADOS POR MÊS	R\$ TOTAL POR MÊS
AGOSTO	21	216	R\$ 9,32	R\$ 2.013,12	4.536	R\$ 42.275,52
SETEMBRO	21	216	R\$ 9,32	R\$ 2.013,12	4.536	R\$ 42.275,52
OUTUBRO	21	216	R\$ 9,32	R\$ 2.013,12	4.536	R\$ 42.275,52
NOVEMBRO	19	216	R\$ 9,32	R\$ 2.013,12	4.104	R\$ 38.249,28
DEZEMBRO	9	216	R\$ 9,32	R\$ 2.013,12	1944	R\$ 18.118,08
JANEIRO	0	216	R\$ 9,32	R\$ 2.013,12	0	R\$ -
FEVEREIRO	19	216	R\$ 9,32	R\$ 2.013,12	4.104	R\$ 38.249,28
MARÇO	22	216	R\$ 9,32	R\$ 2.013,12	4.752	R\$ 44.288,64
ABRIL	21	216	R\$ 9,32	R\$ 2.013,12	4.536	R\$ 42.275,52
MAIO	20	216	R\$ 9,32	R\$ 2.013,12	4.320	R\$ 40.262,40
JUNHO	22	216	R\$ 9,32	R\$ 2.013,12	4.752	R\$ 44.288,64
JULHO	11	216	R\$ 9,32	R\$ 2.013,12	2376	R\$ 22.144,32
QTD TOTAL	206				44.496	R\$ 414.702,72

LOTE 2 – ITEM 01						
LINHA DE BEBEDOURO						
Veículo coletivo com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares						
QTD. DE MESES	QTD. DIAS LETIVO	KM RODADOS AO DIA	R\$ UNIT POR KM	R\$ TOTAL POR DIA	KM RODADOS	R\$ TOTAL POR MÊS



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

					POR MÊS	
AGOSTO	21	113	R\$ 10,50	R\$ 1.186,50	2.373	R\$ 24.916,50
SETEMBRO	21	113	R\$ 10,50	R\$ 1.186,50	2.373	R\$ 24.916,50
OUTUBRO	21	113	R\$ 10,50	R\$ 1.186,50	2.373	R\$ 24.916,50
NOVEMBRO	19	113	R\$ 10,50	R\$ 1.186,50	2.147	R\$ 22.543,50
DEZEMBRO	9	113	R\$ 10,50	R\$ 1.186,50	1017	R\$ 10.678,50
JANEIRO	0	113	R\$ 10,50	R\$ 1.186,50	0	R\$ -
FEVEREIRO	19	113	R\$ 10,50	R\$ 1.186,50	2.147	R\$ 22.543,50
MARÇO	22	113	R\$ 10,50	R\$ 1.186,50	2.486	R\$ 26.103,00
ABRIL	21	113	R\$ 10,50	R\$ 1.186,50	2.373	R\$ 24.916,50
MAIO	20	113	R\$ 10,50	R\$ 1.186,50	2.260	R\$ 23.730,00
JUNHO	22	113	R\$ 10,50	R\$ 1.186,50	2.486	R\$ 26.103,00
JULHO	11	113	R\$ 10,50	R\$ 1.186,50	1243	R\$ 13.051,50
QTD TOTAL	206				23.278	R\$ 244.419,00

LOTE 2 – ITEM 02						
LINHA DE BEBEDOURO						
Veículo com capacidade mínima de 30 (trinta) lugares						
QTD. DE MESES	QTD. DIAS LETIVO	KM RODADOS AO DIA	R\$ UNIT POR KM	R\$ TOTAL POR DIA	KM RODADOS POR MÊS	R\$ TOTAL POR MÊS
ABRIL	17	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	1.921	R\$ 19.210,00
MAIO	20	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	2.260	R\$ 22.600,00
JUNHO	21	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	2.373	R\$ 23.730,00
JULHO	4	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	452	R\$ 4.520,00
AGOSTO	21	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	2373	R\$ 23.730,00



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

SETEMBRO	21	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	2373	R\$ 23.730,00
OUTUBRO	21	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	2.373	R\$ 23.730,00
NOVEMBRO	19	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	2.147	R\$ 21.470,00
DEZEMBRO	9	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	1.017	R\$ 10.170,00
JANEIRO	0	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	0	R\$ -
FEVEREIRO	19	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	2.147	R\$ 21.470,00
MARÇO	22	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	2.486	R\$ 24.860,00
ABRIL	21	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	2.373	R\$ 23.730,00
MAIO	20	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	2.260	R\$ 22.600,00
JUNHO	22	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	2.486	R\$ 24.860,00
JULHO	11	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00	1.243	R\$ 12.430,00
QTD TOTAL	268				30.284	R\$ 302.840,00



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: VIAÇÃO TRANSTUR ARAÚJO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 040/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, DESTINADOS À ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, COM DESTINO AOS MUNICÍPIOS DE ARARAQUARA E BEBEDOURO.

ADVOGADA Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 07 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Jesus Menegasso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 000.444.978-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José de Jesus Menegasso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 000.444.978-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alessandra Cristina de Carvalho Aidar

Cargo: Secretária de Educação e Cultura

CPF: 141.197.868-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Matheus Araújo

Cargo: Proprietário

CPF nº 231.129.228-59

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José de Jesus Menegasso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 000.444.978-90

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	José de Jesus Menegasso
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	000.444.978-90
Período de gestão:	2025/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSTUR ARAÚJO LTDA

CNPJ Nº: 42.206.041/0001-89

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 040/2026

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2026

VIGÊNCIA: 07/04/2026 a 31/07/2027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, DESTINADOS À ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, COM DESTINO AOS MUNICÍPIOS DE ARARAQUARA E BEBEDOURO.

VALOR (R\$): R\$ 961.961,72 (novecentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/ serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 07 de abril de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: pamvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ASSINATURA: _____